



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

1 Ao sétimo dia do mês de Abril de 2016, às 14:00 horas na casa dos Conselhos,  
2 localizada na Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 – Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG,  
3 reuniram-se os membros do CODEMA/LS, com a presença dos seguintes conselheiros:  
4 Valério Márcio Batista, 1º Tenente PM Adenilson Brito Ferreira, Pablo Otoni de Paula  
5 Rezende, Stefano Rodrigues Pinho Tavares, Kurt Erwin Glatz, Adalton Figueiredo de  
6 Melo, Rinaldo Souza, José Márcio de Lima Franco, Felipe Cruz Figueiredo, Tiago  
7 Gonzáles Miranda, Kenji Martins Ishii e Jonas. Participaram também como convidados:  
8 Daniel Sales, Bruno Z. Janducci – Sociedade Civil, Carlos Von Sperling – AMAR, Igor  
9 Maia – Sociedade Civil, Noeme Marçal – Construtora Habit. O Presidente do  
10 CODEMA/LS Valério Márcio Batista iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos;  
11 disse que atualmente está assumindo o cargo de Diretor de Meio Ambiente  
12 interinamente, com o encargo de coordenar a reunião, e que não ia mudar nada em  
13 relação ao rito do CODEMA. Logo após colocou em votação a aprovação da ata da 36ª  
14 reunião ordinária. Valério disse que recebeu o e-mail do Stefano com uma contribuição  
15 para a ata, onde solicitou a inserção de uma fala que ele gostaria que constasse na  
16 mesma. Valério disse que a fala de Stefano já estava contemplada na ata, mas poderia  
17 ser acrescentada sem alterar o teor da mesma, se assim ele desejasse. Adalton disse  
18 que consta na ata nas linhas 85/86, uma fala em seu nome, onde diz que foi dado o  
19 termo de compromisso para a Empresa Ultratec, e ele não se recorda de ter dito isso;  
20 que não tem conhecimento desse termo de compromisso. Solicitou que seja colocado  
21 que ele acha que foi dado o respectivo termo de compromisso. Stefano disse que o  
22 CODEMA não tem compromisso com o erro; que no momento da votação do processo  
23 6564/2015, os conselheiros votaram sem ter acesso às informações cabíveis, ao  
24 contrário talvez tivessem tido outra posição; que foi tomada uma decisão com poucos  
25 dados de informação que os balizassem tomar uma posição; que a Resolução 05/2012  
26 do CODEMA não fala para não ter o empreendimento, simplesmente há uma  
27 necessidade de seguir um rito legal, tendo em vista que o processo foi aprovado com  
28 condicionante. Neste ponto Valério disse que o projeto do referido processo deveria  
29 voltar para nova aprovação. Stefano colocou para apreciação dos conselheiros a ideia  
30 de não votar ou votar parcialmente a ata, ou fazer outra ação, assumindo o erro e  
31 corrigindo-o. Adalton perguntou para Stefano onde estava o erro na votação. Stefano  
32 respondeu que o primeiro erro foi não ter acatado o que dizia no laudo feito pelos  
33 técnicos da DMA, e o segundo foi que os conselheiros desconheciam que existe uma  
34 resolução do próprio CODEMA com as competências cabíveis. Valério falou que a ata é  
35 uma transcrição da gravação da reunião, e para mudar o que foi votado, deveria  
36 submeter novamente todo o processo para apreciação do CODEMA, com o objetivo de  
37 desconstituir aquilo que foi constituído; que houve a votação e todos votaram, mas se  
38 todos concordassem em deliberar o processo novamente, o assunto voltaria para pauta.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

39 Adalton falou que o importante é saber se existe base legal para votar o processo  
40 6564/2015; que perante o laudo feito pela DMA, os conselheiros não tinham  
41 competência para votar esse processo. Em seguida Adalton perguntou para Francisco  
42 se o CODEMA tinha ou não competência para votar o processo 6564/2015. Francisco  
43 falou que gostaria de aproveitar a oportunidade para se explicar, pois foi citado na ata da  
44 36ª reunião, onde ele não estava presente, para se defender. Francisco disse que  
45 Fabiano, representante da empresa Ultratec, falou na última reunião, que em 2012, ele  
46 havia feito um laudo deferindo o processo, e no momento atual ele fez outro laudo  
47 indeferindo. Francisco explicou que o projeto em aprovação no ano de 2012 estava em  
48 nome do Grupo Partners Empreendimentos e a área não era APP; que o laudo atual não  
49 se trata do mesmo objeto do laudo feito em 2012; que a DMA foi bem clara no laudo,  
50 não concordando com a intervenção solicitada pelo empreendedor; que no dia da 36ª  
51 reunião o Fabiano ligou para ele às 15h30min dizendo que seu processo foi votado e  
52 aprovado por unanimidade. De acordo com sua opinião, colocar manilha e entupir grota  
53 não é considerado melhoria no projeto de drenagem; que Fabiano não foi correto com  
54 ele em suas afirmações. José Márcio falou que como sabedor da decisão do CODEMA  
55 referente ao processo 6564/2015, viu que havia sido tomada uma decisão contrária a  
56 legislação ambiental; que denunciou essa ação do CODEMA em uma reunião do  
57 Conselho da APA, do qual ele participa, concordando então em rever o processo.  
58 Adalton pergunta novamente para Francisco se o processo poderia ser votado pelo  
59 CODEMA. Francisco respondeu que poderia se tivesse uma anuência do órgão estadual  
60 competente. Valério argumentou que o CODEMA é um órgão deliberativo e consultivo,  
61 onde todos participam por boa vontade; que a área em discussão é destinada para  
62 interesse social, fazendo parte do programa Minha Casa Minha Vida, contemplando  
63 assim o interesse social de acordo com a legislação; que a deliberação foi feita com a  
64 condicionante de realocação de uma torre e a preservação da APP, o que levou todos a  
65 votarem. Francisco falou que se o empreendedor fizer tudo de acordo com o que foi dito  
66 nas condicionantes, o CODEMA poderia deferir, mas ele não acredita que o  
67 empreendimento será feito de acordo com o que está na ata. Rinaldo disse que  
68 concordava em voltar no processo novamente, pois o laudo somente foi apresentado no  
69 dia da votação e houve também uma pressão do empreendedor que estava presente;  
70 que poderia colocar uma proposta para o CODEMA rever o processo, e se os  
71 conselheiros concordassem, poderiam marcar uma próxima reunião para rever o ato e  
72 cancelar a autorização dada ao empreendedor. Rinaldo argumentou que no momento  
73 estava com dúvida sobre o que realmente tinha no processo. Daniel disse que Francisco  
74 foi muito feliz em sua fala ao dizer que o processo do jeito que estava o CODEMA  
75 poderia aprovar; que se o empreendedor cumprir com o que está nas condicionantes,  
76 está ok; que o empreendedor ainda não apresentou o novo projeto e seu prazo ainda



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

77 não expirou, e assim seria viável aguardar para saber se ele irá ou não cumprir com  
78 todas as suas obrigações ao invés de incriminá-lo antecipadamente. Adalton ressaltou  
79 que votou pensando na condicionante dada a esse empreendimento, e não levou em  
80 consideração a resolução vigente; que se estiver de acordo com a legislação para ele  
81 está tudo certo. Daniel sugeriu aguardar o novo projeto do empreendedor, para depois  
82 tomar as medidas cabíveis. Rinaldo levantou duas propostas para votação do CODEMA:  
83 a primeira seria desconsiderar o que foi deliberado e começar todo o processo  
84 novamente, e a segunda seria aguardar o empreendedor entregar o novo projeto para  
85 discutir novamente o assunto, levando em consideração que há uma denúncia já feita  
86 pelo conselheiro José Márcio na reunião da APA. Francisco apresentou para os  
87 conselheiros uma folha de ponto da Isabela Tomaz, com a justificativa que foi falado na  
88 última reunião que ela não fazia parte da DMA, e a folha de ponto constava que sim, ela  
89 faz parte da Diretoria de Meio Ambiente. Em seguida agradeceu ao Stefano por ter  
90 defendido os funcionários da DMA, quando os mesmos tiveram os seus pareceres  
91 desqualificados. Valério colocou em votação as duas propostas sugeridas por Rinaldo, e  
92 disse que optaria pela segunda proposta para não perder todo o procedimento que já foi  
93 feito. José Márcio votou na primeira proposta. Valério, Tenente Brito, Pablo, Stefano,  
94 Kurt, Adalton, Rinaldo, Felipe, Tiago e Kenji, votaram na segunda, em aguardar o  
95 empreendedor entregar o novo projeto para discutir novamente o assunto. José Márcio  
96 justificou seu voto dizendo que o empreendedor poderia não ter conhecimento de tudo  
97 que precisa cumprir, e talvez pudesse perder tempo fazendo o projeto; que acharia  
98 melhor passar para ele toda a linha a ser cumprida, para que pudesse ganhar tempo.  
99 Aprovada a proposta de aguardar o empreendedor entregar o novo projeto para discutir  
100 novamente o assunto. Stefano solicitou que fosse acrescentada na ata da 36ª reunião a  
101 respectiva proposta, constando a Resolução 05/2012 dentre outras obrigações que o  
102 empreendedor tem que seguir. Adalton leu para os conselheiros um ofício elaborado por  
103 ele, no qual solicita a devida transparência, principalmente sobre as medidas  
104 compensatórias, justificando que as mesmas não vêm atendendo aos impactos que os  
105 empreendimentos estão causando no Município; que o empreendimento impacta 5 e sua  
106 medida compensatória é de 1, e os problemas de infraestrutura no Município estão cada  
107 vez mais aumentando e se avolumando; disse que já fez essa solicitação verbalmente e  
108 não obteve a devida resposta. Adalton deixou a cargo de o Presidente comunicá-lo na  
109 próxima reunião se há ou não possibilidade de passar para ele os esclarecimentos  
110 solicitados no ofício. Jonas disse para Adalton que a Prefeitura de Lagoa Santa já  
111 oferece esse tipo de transparência através do link SIC (serviço de informação ao  
112 cidadão) no site da Prefeitura. O mesmo ressaltou que essa transparência equivale a  
113 LAI (lei de acesso à informação), onde qualquer dúvida referente a processos e  
114 procedimentos pode ser sanada através deste link, sem precisar passar pelo CODEMA.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

115 Adalton falou que como já existe essa transparência, ele solicita uma cópia de todas as  
116 medidas compensatórias dadas aos empreendimentos pela Prefeitura. Daniel esclarece  
117 que a LAI está em pleno funcionamento no Município; que ele não é mais conselheiro do  
118 CODEMA, e teve muito cuidado em indicar dois de seus funcionários para substituí-lo, e  
119 os mesmos ficam mais de uma hora por dia respondendo através do SIC. Valério  
120 colocou em votação a ata da 36ª reunião ordinária. Stefano pediu para que seja  
121 acrescentada sua fala conforme encaminhado por e-mail. Rinaldo também pediu para  
122 que seja acrescentada na ata, sua fala sobre a observância da localização dos  
123 empreendimentos com relação à APA e à APE. Os pedidos foram aceitos por todos os  
124 conselheiros e a ata foi aprovada com as modificações solicitadas por Stefano e  
125 Rinaldo. Em seguida iniciou a análise dos processos administrativos. 3.1 – IMOBILIÁRIA  
126 LAPA VERMELHA LTDA – Processo Administrativo nº 1816/2016 – Rinaldo falou que  
127 não recebeu laudo referente a este processo. Valério explicou que o pedido feito foi para  
128 limpeza do lote, em seguida sugeriu que seja feito primeiro uma vistoria no local pelo  
129 técnico da DMA, com o intuito de verificar a localização do terreno, se o mesmo está em  
130 APP antes de fazer a votação. Com a concordância de todos os conselheiros, o  
131 processo ficou pendente para ser votado na próxima reunião do CODEMA. 3.2 –  
132 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – Processo  
133 administrativo nº 1712/2016 – Laudo Técnico nº 019 – Francisco explicou o processo.  
134 Rinaldo disse que há espécie não identificada no laudo, o que não poderia ocorrer tendo  
135 em vista que a o técnico é contratado para o trabalho de avaliação da viabilidade da  
136 supressão e deve repassar com clareza informações que subsidiem a decisão de votar a  
137 favor ou contra a supressão das espécies indicadas. A espécie não identificada pode  
138 estar em extinção e exigir tratamento especial. Há indicação de espécie de uso nobre  
139 (jatobá) que não está recebendo as recomendações técnicas legais para seu  
140 aproveitamento ou uso após o corte. Francisco explicou que a árvore não se trata de  
141 espécie de proteção ambiental e não identificou porque não conhecia a árvore. Rinaldo  
142 solicitou para quando ocorrer uma situação igual a essa, que o técnico que elaborar o  
143 laudo especifique que a espécie não é de preservação ou proteção ambiental, ou  
144 ameaçada de extinção. Ainda sobre o laudo, Rinaldo disse que não pode colocar que as  
145 espécies de uso nobre vão virar lenha; que elas não podem virar lenha; que se colocar  
146 uma informação errada no laudo, o empreendedor pode ser multado ao acatá-la. Valério  
147 falou que estava de acordo em acrescentar nos laudos as informações levantadas por  
148 Rinaldo e coloca o processo em votação. Rinaldo se absteve de votar por não saber  
149 qual seria a espécie que não foi identificada no laudo. Deferido conforme laudo. 3.3 –  
150 FELIPE COLBERT TORRES DE OLIVEIRA – Processo administrativo nº 01618/2016 –  
151 Laudo técnico nº 016 – Francisco explicou o processo. Rinaldo disse que o laudo não  
152 apresenta fotografias, menção de proximidade ou de verificação das localizações de



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

153 APA Carste ou APE Aeroporto; que em todo o tempo que ele participa do CODEMA, viu  
154 apenas um laudo com informação da APA ou APE. Francisco falou que não foi citado no  
155 laudo, mas o terreno não está na APA ou APE. Stefano fez duas sugestões: a primeira é  
156 que seja acrescentado em todos os laudos informações quanto a localização do terreno,  
157 a segunda seria elaborar um documento em nome do CODEMA assinado pelo  
158 presidente, solicitando ao ICMBio e APE, o shape atual ou uma delimitação oficial para  
159 ser seguida. Rinaldo disse que referente à questão da APA ou APE, é muito claro que o  
160 órgão licenciador, no caso o CODEMA, deve saber que existe um decreto para ser  
161 seguido da mesma forma que é feito com os decretos de parcelamento de solo dentre  
162 outros. Rinaldo informou ao CODEMA que o decreto de APE eleva o processo de  
163 licenciamento; que a prefeitura pode estar tendo gastos desnecessários com alguns  
164 processos que não cabe ao licenciamento do município. Adalton reforçou que o  
165 CODEMA pode está aprovando processos com falta de informação necessária para o  
166 ato. Com a concordância de todos os conselheiros, Valério falou que todos os laudos  
167 devem constar informações quanto à localização do terreno. Votação: Rinaldo se  
168 absteve de votar por falta de informação no laudo, quanto à localização do terreno.  
169 Deferido conforme laudo. 3.4 – SUELI DE FATIMA FIALHO MEDINA – Processo  
170 administrativo nº 7547/2015 – Laudo técnico nº 011 – Rinaldo disse que houve crime  
171 ambiental do proprietário que concretou o pequizeiro comprometendo sua sobrevida.  
172 Pela Lei de Crimes Ambientais 9605 é infração grave maltratar por qualquer modo ou  
173 meio árvore de logradouro público ou propriedade particular, agravado pela situação de  
174 ser espécime protegido, assim como a lei estadual com o mesmo texto prevê esta  
175 infração ou crime no decreto 44844/ código 310. O proprietário solicitante deveria ser  
176 autuado e não autorizado, fato que não ocorreu. Bem como sugeriu o indeferimento do  
177 processo, e que o proprietário seja autuado e depois regularize a situação da forma  
178 correta. Processo indeferido com a concordância de todos os conselheiros. 3.5 – SUELI  
179 DE FATIMA FIALHO MEDINA – Processo administrativo nº 2565/2015 – Laudo técnico  
180 nº 012 – Indeferido pelo mesmo motivo do processo nº 7547/2015 (laudo técnico nº 11).  
181 3.7 – MARIA RITA PACHECO LEGNAME – Processo administrativo nº 1383/2016 –  
182 Laudo técnico nº 014 – Francisco explicou o processo. Deferido conforme laudo. 3.8 –  
183 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – Processo administrativo nº 01396 – Laudo técnico  
184 nº 015 – Francisco explicou o processo. Rinaldo disse que apesar do indeferimento do  
185 Técnico, a obra recebeu alvará antecipado, denotando que a lei ambiental não é  
186 observada e criando um conflito de autorizações, sobrepondo autoridade da secretaria  
187 em relação ao CODEMA e criando prejuízo ao empreendedor que pode investir sem  
188 conseguir realizar a obra. Deferido conforme laudo. 3.10 – CONSTRUTORA APO LTDA  
189 – Processo administrativo nº 1968/2016 – Laudo técnico nº 021 – Francisco explicou o  
190 processo, disse que não havia nenhuma árvore de proteção ambiental. Adalton falou





## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

191 que o impacto ambiental que será gerado por esse empreendimento não será somente o  
192 corte de árvore; que o CODEMA não pode ser reduzido à apenas autorização para  
193 supressão de árvore; que o dimensionamento das medidas compensatórias seja levado  
194 em consideração o RIC e RIV, impacto sanitário e de água pluvial; que ele não se sente  
195 confortável para votar esse tipo de projeto por não ter conhecimento do verdadeiro  
196 impacto que o empreendimento irá causar; que ele duvida que as medidas  
197 compensatórias são condizentes com o impacto, se não o município não teria o  
198 problema de infraestrutura que tem hoje. Adalton solicitou que seja dada publicidade da  
199 medida compensatória desse empreendimento para o CODEMA. Valério disse que o  
200 pedido é para supressão; que tem pessoas competentes trabalhando na Prefeitura que  
201 analisam as medidas compensatórias dentre outros itens do processo, assim o  
202 Conselho deveria se ater ao objeto do pedido. Rinaldo falou que é apresentado no laudo  
203 apenas o rendimento em lenha, enquanto há espécies imunes de corte, de uso nobre e  
204 protegidas, as quais não admitem uso para lenha ou carvão. Há indicação de  
205 transplante apenas das jabuticabeiras enquanto há outras espécies frutíferas e  
206 palmeiras imperiais que poderiam ter o mesmo tratamento. Não há menção de análise  
207 do inventário florestal, ou de qual técnico o assina, se habilitado ou não para tal. A  
208 citação de que inúmeras árvores estão em estado fitossanitário comprometido ou mortas  
209 é vaga, pois se houve inventário florestal deve haver o número exato destes espécimes  
210 para que a autorização que porventura venha a ser liberada possa ser devidamente  
211 quantificada e fiscalizada posteriormente. Essas observações técnicas devem constar  
212 para melhor análise do conselho, e até mesmo para estabelecimento de alguma  
213 condicionante viável à impossibilidade de alternativa ao corte e supressão. Stefano,  
214 Rinaldo e Adalton pediram vistas do processo. Valério falou que o processo está à  
215 disposição na Secretaria e deixou a critério dos conselheiros marcarem a reunião. 3.6 –  
216 KARINA MOTTERAN THOMAZ – Processo administrativo nº 1661/2016 – Laudo técnico  
217 nº 017 – Valério leu o laudo. Rinaldo disse que estava com dúvida se o terreno está  
218 dentro da APA ou APE e solicitou que seja observado se a árvore foi maltratada, porque  
219 não tinha fotos no laudo para ele avaliar. Deferido conforme laudo. 3.9 – EDUARD  
220 RIBEIRO PINTO JUNIOR – Processo administrativo nº 1212/2016 – Laudo técnico nº  
221 013. Rinaldo questionou os cortes de pequizeiro sem apresentação de alternativa à  
222 supressão por conta de liberação alvará de construção antecipado ao parecer ambiental.  
223 Aprovado conforme laudo. 3.11 – JOSÉ CLÉLIO VIEGAS JÚNIOR – Processo  
224 administrativo nº 1569/2016 – Laudo Técnico nº 018 – Stefano leu o laudo. O  
225 empreendedor estava presente na reunião e argumentou o laudo dizendo que seu  
226 terreno está longe do córrego do Bebedouro. Rinaldo disse que o laudo, apesar de  
227 recomendar o indeferimento do pedido, já cita o empreendimento com alvará aprovado  
228 pela secretaria de obras e desenvolvimento, mesmo estando o empreendimento em



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

229 área de preservação permanente. O laudo expõe crime ambiental de aterramento de  
230 área brejosa (APP) sem autorização e sem menção de autuação efetuada. Stefano  
231 disse que o indeferimento seria para o empreendedor adequar o projeto preservando a  
232 APP. Valério falou que achava prudente o CODEMA apresentar uma contra prova da  
233 situação em si, para sustentar a decisão que o Conselho vai dar para o deferimento ou  
234 indeferimento do processo; que não se pode todas às vezes os conselheiros ficarem  
235 questionando assuntos de outras pastas da Prefeitura, seja Arrecadação ou Regulação  
236 Urbana, pois, os profissionais que avaliam cada assunto são competentes para tal  
237 função e respeitam todas as legislações cabíveis ao assunto. Valério sugeriu que fosse  
238 dada ao empreendedor uma oportunidade para ele produzir uma prova como defesa e  
239 comprovar se o terreno em questão é ou não APP, deixando o assunto voltar para  
240 votação na próxima reunião do CODEMA. Rinaldo falou que no terreno a um  
241 aterramento que precisa ser verificado para dar andamento ao processo; que a  
242 fiscalização precisa ir ao local verificar o caso. Valério sugeriu que o CODEMA  
243 proporcionasse ao empreendedor amplo direito a defesa e apresentação da contra  
244 prova na DMA. Processo suspenso para voltar ao rito na próxima reunião do CODEMA.  
245 3.12 – MRV HABIT LAGOA SANTA INCORPORAÇÕES SPE LTDA – Processo  
246 administrativo nº 482/2016 – Laudo Técnico nº 006 – A empreendedora presente na  
247 reunião disse que a área não está dentro da APA como diz o laudo. Rinaldo disse que o  
248 laudo confirma a localização do empreendimento no interior da APA CARSTE e da APE.  
249 Como o alvará está aprovado mais uma vez houve negligenciamento da resolução 428  
250 CONAMA e da Lei de criação da APE Aeroporto Internacional Tancredo Neves, assim  
251 como da recomendação do MPMG 003/2015, uma vez que não foi solicitada a anuência  
252 para o empreendimento por parte do licenciador que neste caso é o Município. Assim  
253 como não poderiam deferir o processo, pelo fato de estar constando no laudo que a área  
254 está dentro da APA. Rinaldo ressaltou que nenhum processo pode chegar ao CODEMA  
255 mal resolvido quanto à localidade; que devem chegar conclusos para votação sem gerar  
256 dúvidas. Adalton disse que não tem intenção de reprovar os processos, mas, os  
257 mesmos devem estar abraçados ao princípio da legalidade. Processo suspenso por falta  
258 de documentações necessárias para votação. 3.13 – SÔNIA RODRIGUES DE SÁ  
259 POSSEMATO – Processo administrativo nº 2073/2016 – Laudo Técnico nº 020 – Valério  
260 leu o laudo. Rinaldo disse que o parcelamento foi aprovado pela secretaria de obras e  
261 desenvolvimento sobre área de recarga de curso d'água entre outras inobservâncias de  
262 análise ambiental, observando parcialmente a questão da supressão de vegetação do  
263 local, podendo acarretar em ações isoladas de solicitação de cortes de árvores  
264 protegidas, sem dar ao CODEMA alternativa sobre a solicitação de autorização, uma  
265 vez que a construção aprovada foi colocada sobre a árvore protegida. Não há menção  
266 sobre análise se a área está ou não em APE ou APA; ressaltou que não concorda com o



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

267 pedido de supressão isolada, sendo que na verdade o processo se trata de um  
268 desmatamento em área de recarga. Processo deferido conforme laudo. Ofício nº  
269 032/2016/SMBES/DMEL – solicitação de autorização para construção de um deck de  
270 concreto, para uso da seleção brasileira de canoagem, próximo ao antigo Clube dos  
271 Engenheiros localizado na Avenida Getúlio Vargas – o pedido foi indeferido. Assuntos  
272 gerais – Walter denunciou uma obra que está sendo feita no Bairro Palmital, alegando  
273 que está sendo feito nessa obra, uma cava de mais ou menos 10 m de profundidade no  
274 local que deveria ser construída a Avenida de Integração. Logo após Valério agradeceu  
275 a presença de todos e não havendo mais nada a ser tratado encerrou a reunião, da qual  
276 foi lavrada a presente ata que será encaminhada a todos os Conselheiros para  
277 aprovação.

278 Em tempo: Esta ata foi aprovada na reunião ordinária realizada no dia  
279 05/05/2016 com a ressalva que o relatório de vistas aos laudos da 37ª reunião ordinária  
280 do CODEMA de Lagoa Santa, elaborado pelo Conselheiro Rinaldo José de Souza seja  
281 integralmente juntado à ata. A seguir relatório conforme apresentado:

282 Relatório de vistas aos Laudos da 37ª reunião ordinária do CODEMA de Lagoa Santa.

283

284

285 Lagoa Santa, 07 de Abril de 2016

286

287 Ilmo. Sr. Presidente do CODEMA Lagoa Santa,

288 Venho por meio deste ofício e como conselheiro do CODEMA Lagoa Santa colocar  
289 minhas observações a respeito dos laudos e processos a serem submetidos à votação na 37ª  
290 reunião ordinária a ser realizada em 07/04/2016.

291 Em primeiro lugar gostaria de solicitar que este ofício constasse integralmente na ata da  
292 37ª reunião como forma de resguardar a participação do conselheiro que o assina em  
293 representação ao IEF.

294 Observo que somente em um dos laudos; o de número 006, ocorre a observação sobre a  
295 localização do empreendimento em relação a APA Carste de Lagoa Santa ou a Área de proteção  
296 Especial do Aeroporto Tancredo Neves. Ainda que não tenha ocorrido o pedido de anuência em  
297 observância a resolução CONAMA 428 ou à recomendação conjunta do MPMG 03/2015.

298 Observa-se que a Secretaria de desenvolvimento Urbano do município supostamente  
299 libera os alvarás sem respeitar a legislação ambiental do Estado, considerando que o município  
300 ainda não possui Lei Ambiental ou Secretaria de Meio ambiente, pois as solicitações de  
301 autorização para o CODEMA já não apresentam alternativas locais às intervenções em APP  
302 assim como rezam as normas para intervenções desse tipo e ou alternativas à supressão de árvores  
303 protegidas ou imunes de corte.





## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aprovada em 05/05/2016

304 Outro fator preocupante é que são submetidas à votação do conselho solicitações  
305 superficiais de intervenção, como por exemplo, apenas solicitação de supressão de árvores  
306 enquanto a solicitação subentendida trata de licenciamento de intervenção em APP, supressão de  
307 áreas de conjunto de vegetação e implantação de loteamentos, construção redes de drenagem,  
308 intervenção em cursos d'água ou outros licenciamentos mais complexos que por conta dessa  
309 superficialidade da motivação terminam por serem autorizados por meio do alvará da Secretaria  
310 de Obras e desenvolvimento urbano.

311 Observo que não são observadas a contento e conforme legislação as indicações de  
312 aproveitamento correto do produto ou subproduto florestal conforme as espécies liberadas para  
313 supressão. Também ainda não são apresentados nos laudos os responsáveis técnicos ou a análise  
314 dos inventários florestais supostamente apresentados nos licenciamentos ou solicitações de  
315 autorização. Ora, se há inventário florestal, a supressão não se trata apenas de árvores isoladas.

316 Como exemplo de minhas colocações citarei abaixo observações feitas para cada laudo  
317 apresentado para análise e subsidio da votação da 37ª reunião extraordinária:

318 Laudo 021 – É apresentado no laudo apenas o rendimento em lenha, enquanto há  
319 espécies imunes de corte, de uso nobre e protegidas, as quais não admitem uso para lenha ou  
320 carvão. Há indicação de transplante apenas das jaboticabeiras enquanto há outras espécies  
321 frutíferas e palmeiras imperiais que poderiam ter o mesmo tratamento. Não há menção de análise  
322 do inventário florestal, ou de qual técnico o assina, se habilitado ou não para tal. A citação de que  
323 inúmeras árvores estão em estado fitossanitário comprometido ou mortas é vaga, pois se houve  
324 inventário florestal deve haver o número exato destes espécimes para que a autorização que  
325 porventura venha a ser liberada possa ser devidamente quantificada e fiscalizada posteriormente.  
326 Essas observações técnicas devem constar para melhor análise do conselho, e até mesmo para  
327 estabelecimento de alguma condicionante viável à impossibilidade de alternativa ao corte e  
328 supressão.

329 Laudo 19 – Há espécie não identificada no laudo, o que não poderia ocorrer tendo em  
330 vista que a o técnico é contratado para o trabalho de avaliação da viabilidade da supressão e deve  
331 repassar com clareza informações que subsidiem a decisão de votar a favor ou contra a supressão  
332 das espécies indicadas. A espécie não identificada pode estar em extinção e exigir tratamento  
333 especial. Há indicação de espécie de uso nobre (jatobá) que não está recebendo as recomendações  
334 técnicas legais para seu aproveitamento ou uso após o corte.

335 Laudo 016 – O laudo não apresenta fotografias, menção de proximidade ou de  
336 verificação das localizações de APA Carste ou APEE Aeroporto.

337 Laudo 015 - Apesar do indeferimento do Técnico, a obra recebeu alvará antecipado,  
338 denotando que a lei ambiental não é observada e criando um conflito de autorizações, sobrepondo  
339 autoridade da secretaria em relação ao CODEMA e criando prejuízo ao empreendedor que pode  
340 investir sem conseguir realizar a obra.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016**

Aprovada em 05/05/2016

341 Laudo 013 – Cortes de pequizeiro sem apresentação de alternativa à supressão por conta  
342 de liberação alvará de construção antecipado ao parecer ambiental.

343 Laudo 012 – Houve crime ambiental do proprietário que concretou o pequizeiro  
344 comprometendo sua sobrevida. Pela Lei de Crimes Ambientais 9605 é infração grave maltratar  
345 por qualquer modo ou meio árvore de logradouro público ou propriedade particular, agravado pela  
346 situação de ser espécime protegido, assim como a lei estadual com o mesmo texto prevê esta  
347 infração ou crime no decreto 44844/ código 310. O proprietário solicitante deveria ser autuado e  
348 não autorizado, fato que não ocorreu.

349 Laudo 011 – O mesmo caso do laudo 012.

350 Laudo 020 – O parcelamento foi aprovado pela secretaria de obras e desenvolvimento  
351 sobre área de recarga de curso d'água entre outras inobservâncias de análise ambiental,  
352 observando parcialmente a questão da supressão de vegetação do local, podendo acarretar em  
353 ações isoladas de solicitação de cortes de árvores protegidas, sem dar ao CODEMA alternativa  
354 sobre a solicitação de autorização, uma vez que a construção aprovada foi colocada sobre a árvore  
355 protegida. Não há menção sobre análise se a área está ou não em APE ou APA.

356 Laudo 018 – O laudo, apesar de recomendar o indeferimento do pedido, já cita o  
357 empreendimento com alvará aprovado pela secretaria de obras e desenvolvimento, mesmo estando  
358 o empreendimento em área de preservação permanente. O laudo expõe crime ambiental de  
359 aterramento de área brejosa (APP) sem autorização e sem menção de autuação efetuada.

360 Laudo 006 – O laudo confirma a localização do empreendimento no interior da APA  
361 CARSTE e da APE. Como o alvará está aprovado mais uma vez houve negligencia mento da  
362 resolução 428 CONAMA e da Lei de criação da APE Aeroporto Internacional Tancredo Neves,  
363 assim como da recomendação do MPMG 003/2015, uma vez que não foi solicitada a anuência  
364 para a o empreendimento por parte do licenciador que neste caso é o Município.

365 Atenciosamente,

366 Rinaldo José de Souza

367 Coordenador de Áreas Protegidas ERCN – IEF MG

368 Conselheiro CODEMA Lagoa Santa